



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 170/2025

RESPONSÁVEL: SUPERVISÃO

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 25/03/2025

ASSUNTO: Sessão de Atribuição ENSINO COLABORATIVO e AEE – PRESENCIAL – 02/04/2025 – para candidatos Remanescentes do Concurso Público VUNESP 2023, PSS 2025 e com inscrição ativa para ano de 2025.

PÚBLICO-ALVO: Todas as UEs, Núcleo Pedagógico, Supervisão

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

Sessão de Atribuição ENSINO COLABORATIVO e AEE - Educação Especial - PRESENCIAL

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino — Região de Americana convoca os inscritos no processo de atribuição de aulas para o ano de 2025, para atuação de docentes, especializados na área de Educação Especial, no Ensino Colaborativo e AEE nas escolas da rede Estadual de ensino, de acordo com a Resolução SEDUC 21 de 21/06/2024; Resolução SEDUC nº 95, de 07-11-2024, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério - QM, e dá providências correlatas e Portaria CGRH nº 5 de 05 de fevereiro de 2025.

Data: 02/04/2025

Horário: 08h30

Local: Diretoria de Ensino Região de Americana, Rua Duque de Caxias, 600 – Vila Santa Catarina – CEP 13.466-320 – Americana – São Paulo.

Dos Requisitos:

- 1 - Poderão participar do presente processo de atribuição de aulas:
 - 1.1 – Docentes Efetivos e Categoria F;
 - 1.2 - Docentes contratados – com contrato e inscrição para 2025 ativos;
 - 1.3 - Candidatos à contratação Remanescentes do Concurso Público VUNESP 2023;
 - 1.4 – Candidatos à contratação oriundos do Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025
 - 1.5 - Para participar do processo de credenciamento emergencial, o docente deverá atender aos seguintes requisitos de escolaridade, conforme Indicação CEE 213/2021:

Rua Duque de Caxias, 600 | CEP 13466-320 | Americana, SP | Fone: (19) 3471-6100 | E-mail: deame@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

- I – Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);
- II – Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva;
- III – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);
- IV – Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;
- V – Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- VI - Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- VII – Licenciatura em Pedagogia bilíngue em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva;
- VIII – Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação;
- IX– Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;
- X – Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.
- XI - Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- XII -Licenciatura em Pedagogia bilíngue em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva;
- XIII – Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação;
- XIV – Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

XV - Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.

Parágrafo único – Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de classes e aulas da Educação Especial aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as classes e as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações docentes, ser atribuídas.

OBS: Apresentar durante a sessão de atribuição todos os Diplomas/Certificados e Históricos Escolar.

RESPONSÁVEL:

Equipe de Educação Especial
SUPERVISOR DE ENSINO
NPE

De acordo:

SUELI LUZIA OLIANI
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
GABINETE DO DIRIGENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA